

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

De 11 de março de 2024

Estabelece as condições para o ingresso de prestadores interessados em prestar serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares do SUS/SE compondo o Cadastro Estadual de Prestadores de Serviços - CAPPSS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em consonância com o artigo 90, II da Constituição do Estado, artigos 12, II e § 2º, 199 § 1º da Constituição Federal, 4º § 2º da Lei 8.080/90, 100 e 102 da Lei Estadual 6.345/08 e nos Termos da Portaria 50 de 31 de março de 2023 torna pública a abertura de **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO ESTADUAL DE PRESTADORES PRIVADOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS/SE PARA REALIZAÇÃO DE MULTIRÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS - CAPPSS**, que dar-se-á nos termos deste Edital, mediante as seguintes regras:

1. As entidades credenciadas ao CAPPSS comporão uma rede temporária de prestadores de serviços complementares do SUS/SE formada em caráter temporário especialmente para a realização de mutirão de cirurgias eletivas no Estado de Sergipe, compreendendo consultas, exames e procedimentos, segundo as regras definidas neste Edital e seus anexos.
2. O quantitativo referente ao objeto do presente credenciamento deverá ser distribuído entre todos os credenciados.
3. Poderá credenciar-se ao CAPPSS toda e qualquer entidade privada possuidora, mantenedora ou parceira de Unidade de Saúde sob Gestão Estadual do SUS/SE que cumprir as exigências deste Edital e seus anexos.
4. Os prestadores interessados em aderir ao CAPPSS poderão requerer o seu credenciamento a qualquer tempo, devendo fazê-lo por escrito em ofício endereçado à Secretaria da Saúde do Estado de Sergipe, apresentando, também, no ato da solicitação de credenciamento, conforme se lhes aplicar, os seguintes documentos:
 - 4.1 Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Registro Comercial em vigor devidamente registrado;
 - 4.2 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas;
 - 4.3 Certidão de Registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde, demonstrando que o interessado é possuidor ou mantenedor de Unidade de Saúde sob Gestão Estadual do SUS/SE que possua capacidade instalada para a realização dos procedimentos que pretende executar; ou, conforme o caso, documento comprobatório de que possui parceria

com Unidade que tal.

4.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa ou documento que lhes desobrigue de tal apresentação;

4.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, conforme dispõe a Lei n.º 8.036/90 ou documento que lhes desobrigue de tal apresentação;

4.6 Certificado de inscrição de empresas junto ao Conselho Regional da Categoria Profissional a que está afeita a prestação de serviços;

4.7 Alvará da Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal;

4.8 Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4.º do artigo 26 da Lei 8.080/90;

4.9 Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo(s) serviço(s) devidamente inscritos nos Conselhos respectivos;

4.10 Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

4.11 Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

4.12 Declaração de aquiescência aos termos deste Edital (Anexo I).

5. Estando em ordem a documentação apresentada e verificado pelo setor competente a capacidade da entidade para realizar os procedimentos a que se credencia, os quais estão contidos no projeto básico em anexo, as proponentes assinarão contrato de credenciamento (Anexo III), passando a integrar o CAPPSS;

6. Do resultado final é previsto 02 (dois) dias uteis para apresentação de recursos;

7. As entidades que solicitarem seu credenciamento deverão manter durante todo o período em que estiverem credenciadas as condições e requisitos dessa portaria, inclusive adequando-se às eventuais alterações nas condições de credenciamento, podendo a Administração cassar a sua credencial a qualquer tempo se verificar o descumprimento dessas condições e exigências;

8. A SES poderá, a qualquer tempo, alterar (suprimindo ou acrescentando) as condições de credenciamento, devendo as entidades credenciadas adequar-se às novas exigências.

9. A contratada deverá respeitar o Fluxo de Acesso do Usuário do SUS e prestará os serviços aos usuários que portem a requisição específica autorizada, estabelecido pelo Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal (SIGAU), através do Complexo Regulatório do Estado, os prestadores cadastrados serão pagos pelos serviços efetivamente prestados por produção, à “posteriori”, (pós produção, processamento), de acordo com a

produção mensal aprovada pela Contratante até o limite financeiro especificamente disponibilizado pela CONTRATANTE, a tal fim.

10. Os procedimentos a serem executados e seus respectivos pagamentos e fontes são os previstos no Anexo IV deste Edital.

11. O prazo de credenciamento para o CAPPSS se inicia com a publicação deste Edital no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde e no Diário Oficial e se manterá em aberto até que seja concluído todo o objeto da presente contratação.

12. A unidade credenciada deverá informar diariamente todas as etapas do atendimento do paciente, através da Plataforma SIGESP do Complexo Regulatório do Estado de Sergipe, de modo a permitir que o paciente acompanhe a evolução do seu atendimento através do Aplicativo “Opera Sergipe” e/ou do site responsivo “Opera Sergipe”.

PUBLIQUE-SE.

Aracaju, 12 de março de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Walter Gomes Pinheiro Junior
Secretário(a) da Saúde

ANEXO I

Modelo de Solicitação de Cadastramento e declaração de aquiescência

_____, por seu responsável o Sr.
(a) _____, requer seu credenciamento ao CAPPSS para a realização de mutirão de cirurgias eletivas no Estado de Sergipe, compreendendo consultas, exames e procedimentos e declara estar ciente de todas as condições estabelecidas na Portaria nº 50/2023 aquiescendo aos seus termos deste Edital.

Aracaju, ____ de _____ de 2024.

Prestador

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Este projeto básico tem como objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para realização de mutirões de Cirurgias Eletivas, de Média Complexidade, em especial aquelas com demanda reprimida identificada, no Estado de Sergipe. A prestação de serviços de saúde será através da disponibilização via regulação, pela(s) contratada(s), da capacidade operacional e instalada (compreendendo: estrutura física, recursos humanos, mobiliários, equipamentos, materiais, medicamento e insumos) definindo a inserção da(s) unidade(s) na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde do Estado, em conformidade com as especificações do serviço, descritos neste termo, visando à garantia da atenção à saúde aos usuários do SUS inseridos na Rede Estadual de Saúde, e buscando consolidar um modelo assistencial humanizado e que valorize a atenção integral do usuário no Estado de Sergipe.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, Art. 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando ainda que o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Relação Nacional de Ações e serviços de Saúde – RENASES, que compreende todas as ações e serviços que o SUS oferece ao usuário, para atendimento da integralidade da assistência à saúde, em atendimento ao disposto no Art. 22 do Decreto nº 7.508/2011 e no Art. 70, inciso II da Lei nº 8.080/1990;

Considerando a Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), o qual tem por objetivo geral contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde;

Considerando a Portaria nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando que a assistência hospitalar no SUS, conforme a Política Nacional de Atenção Hospitalar –

PNHOSP (Portaria nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013) deve ser organizada a partir das necessidades da população, a fim de garantir o atendimento aos usuários, com apoio de uma equipe multiprofissional, que atua no cuidado e na regulação do acesso, na qualidade da assistência prestada e na segurança do paciente;

Considerando a Política Nacional de Humanização (PNH) que existe para efetivar os princípios do SUS no cotidiano das práticas de atenção e gestão, qualificando a saúde pública e incentivando trocas solidárias entre gestores, trabalhadores e usuários;

Considerando as diretrizes para a Contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, que institui o programa nacional de redução de filas de cirurgias eletivas, exames complementares e consultas especializadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando Relatório de Cirurgias Eletivas emitido pelo Complexo Regulatório de Saúde do Estado de Sergipe, atualmente existe uma fila de 6.436 pacientes aguardando a realização de Cirurgias Eletivas em diversas especialidades, entretanto neste primeiro momento requisitamos a realização de 3.913 cirurgias sendo essas: Colesistectomia, Hemorroidectomia, Hernioplastia epigástrica, Hernioplastia Inguinal/Crural Unilateral, Hernioplastia Incisional, Hernioplastia Recidivante, Hernioplastia Inguinal Bilateral, Histerectomia Total, Histerectomia com Anexectomia (Uni/Bilateral), Histerectomia por Via Vaginal, Laqueadura Tubária, Colpoperineoplastia Anterior e Posterior, Hernioplastia Umbilical, Tratamento cirúrgico de Hidrocele, Postectomia;

Considerando que as unidades hospitalares da Rede de Atenção Especializada Hospitalar, de gerenciamento da própria Secretaria de Estado da Saúde – SES de Sergipe, por possuírem portas de entrada para a Rede de Atenção às Urgências, acabam priorizando os atendimentos de média e alta complexidade das demandas hospitalares estratégicas de urgência/emergência;

Considerando que em virtude da priorização dos atendimentos de média e alta complexidade das demandas hospitalares estratégicas de urgência/emergência, esses não conseguem absorver as demandas de cirurgias eletivas a ponto de reduzir ou eliminar as filas existentes, consequentemente ocasionando o acúmulo de cirurgias eletivas de média complexidade na Rede de Atenção à Saúde;

Considerando a necessidade em ofertar serviços de saúde, garantindo o acesso ao atendimento dos pacientes do SUS, em sintonia com as necessidades de saúde da população, com as políticas públicas de saúde para atenção hospitalar e com os princípios e diretrizes do SUS;

Considerando o compromisso em atender a demanda dos usuários do SUS Sergipe, residentes nos 75 municípios do Estado, com demanda pela realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade;

Diante do exposto, é indispensável à contratação de empresa(s) especializada(s) para realização de mutirões de Cirurgias Eletivas, de Média Complexidade, em especial aquelas com demanda reprimida identificada, no Estado de Sergipe, com garantia de uma atenção humanizada, em consonância com a Política Nacional de Humanização, qualificada e segura, conforme o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), e com acesso regulado de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação do SUS.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Procedimento cirúrgico eletivo é definido como todo aquele atendimento prestado ao usuário em ambiente cirúrgico, com diagnóstico estabelecido e indicação de realização de cirurgia a ser realizada em estabelecimento de saúde ambulatorial e hospitalar com possibilidade de agendamento prévio, sem caráter de urgência;

O contrato visa atender a demanda dos usuários do SUS Sergipe, residentes nos 75 municípios do Estado, com demanda pela realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, conforme descrito no Plano de trabalho; A prestação de serviços de saúde será através da disponibilização via regulação, pela(s) contratada(s), da capacidade operacional e instalada (compreendendo: estrutura física, recursos humanos, mobiliários, equipamentos, materiais e insumos);

Especificações técnicas do objeto a ser contratado, vide Plano de trabalho.

4. REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS

4.1 Cópia de licença de funcionamento da instituição expedida pela ANVISA, Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estiver instalado;

4.2 Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 O acesso ao SUS faz-se preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

5.2 Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com os protocolos e normas de acesso/regulação definidos pelo Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal – SIGAU;

5.3 Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato, para pacientes SUS;

5.4 A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, através da RENAME, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

5.5 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

5.6 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

5.7 Observância às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Estadual de Auditoria do SUS;

5.8 As ações e serviços de saúde contratados devem observar todas as normas técnicas e administrativas e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, inclusive aquelas editadas pela Secretaria de Estado da Saúde;

5.9 A assistência deve ser igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza, nos moldes do que for contratado pelo Estado.

5.10 Os serviços ofertados serão executados pelo prestador contratado, em até 30 (trinta) dias após a autorização da contratada, devendo cumprir as exigências do plano de trabalho contido no projeto básico.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS 6.1 OBRIGAÇÕES ASSISTENCIAIS DA CONTRATADA

6.1.1 Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações;

6.1.2 A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados, devidamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

6.1.3 Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais da Contratada ou por profissionais a ela vinculados, ou ainda, por ela autorizados e admitidos nas suas dependências para prestar serviços, esses não poderão sofrer interrupção, por motivo de férias, licença médica, demissão, etc.;

6.1.4 Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste documento, bem como por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviços;

6.1.5 Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou à Contratante, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

6.1.6 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o seu correto arquivamento;

6.1.7 Manter os prontuários, as fichas e os documentos de solicitação de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT's à disposição da Secretaria Estadual de Saúde para fins de avaliação, controle e auditoria;

6.1.8 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

6.1.9 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, assim identificada quando não for autorizada pelo paciente e não houver homologação junto ao conselho de ética correspondente;

6.1.10 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

6.1.11 Disponibilizar, sem ônus ao paciente SUS que lhe for referenciado de forma ininterrupta, todo o pessoal, instalações, equipamentos, medicamentos e insumos necessários ao atendimento e tratamento;

6.1.12 Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

6.1.13 Esclarecer os pacientes e/ou acompanhantes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

6.1.14 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos

casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;

6.1.15 Dar destino adequado ao lixo hospitalar, resíduos biológicos ou radioativos conforme normas da Vigilância Sanitária;

6.1.16 Submeter-se à utilização do Sistema Cartão Nacional de Saúde e a prestar informações aos gestores do SUS;

6.1.17 Utilizar os meios indicados pela SES para alimentar os bancos oficiais de informação (SAI e/ou SIH), viabilizando a conferência do serviço contratualizado;

6.1.18 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cabendo à contratante providenciar a atualização dos dados informados após o pedido formal da contratada, com exceção das alterações que somente podem ser viabilizadas pelo Ministério da Saúde;

6.1.19 Atender a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

6.1.20 Atender a Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

6.1.21 Atender a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

6.1.22 Prover os insumos necessários à assistência ambulatorial e/ou hospitalar, tais como, roupas, serviço de lavanderia, esterilização de material, medicamentos, materiais medicocirúrgicos, alimentação e limpeza dos ambientes, em conformidade com as determinações técnicas, normas e protocolos operacionais vigentes;

6.1.23 A contratada deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) aos seus funcionários;

6.1.24 Promover aquisição de insumos e materiais para utilização nos serviços contratados na finalidade delineada;

6.1.25 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

6.1.26 Dispor dos materiais e equipamentos médico-hospitalares, mínimos, para realização dos procedimentos cirúrgicos;

6.1.27 Possuir agência transfusional ou estruturar fluxos que possam garantir reserva sanguínea, para os casos das cirurgias que necessitem da mesma;

6.1.28 Disponibilizar materiais e equipamentos médico-hospitalares para atendimento das situações de urgências: Eletrocardiógrafo; Carro de Emergência composto de monitor cardíaco e desfibrilador; Ventilador Pulmonar; Reanimador manual com reservatório; Medicamentos para atendimento de emergência; Aspirador Portátil; Material completo de entubação (cânulas orotraqueais, fio guia e

laringoscópio com jogo completo de lâminas curvas e retas); Esfigmomanômetro; Estetoscópio;

6.1.29 Disponibilizar os registros das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos médico-hospitalares, os quais devem obedecer à periodicidade e procedimentos indicados pelos fabricantes, ou sempre quando necessário, devendo ser apresentados quando solicitado;

6.1.30 Promover os serviços de limpeza, assepsia e higienização predial interna e externa, bem como a garantia do uso de materiais devidamente esterilizados conforme a RDC/50 e acompanhados de avaliações constantes pelo Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar;

6.1.31 Comunicar à Contratante, com propostas de soluções visando a não interrupção da assistência, situações em que equipamentos apresentarem defeitos técnicos ou necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;

6.1.32 Atender às determinações e legislações do Conselho Federal de Medicina, de Enfermagem e de outras categorias de saúde;

6.1.33 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS; 6.1.34 Abster-se de recusar ou dificultar o atendimento de qualquer procedimento específico;

6.1.35 Atender de imediato as determinações do Sistema de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Estadual de Saúde;

6.1.36 Cumprir todas as condições especificadas no Anexo I, parte integrante deste documento.

6.2 OBRIGAÇÕES ASSISTENCIAIS DA CONTRATANTE

6.2.1 Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

6.2.2 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

6.2.3 Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

6.2.4 Realizar periodicamente visitas in loco, através da Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos Hospitalares - CAACH, a fim de elaborar relatórios para analisar e avaliar as ações e serviços contratados;

6.2.5 Analisar relatórios elaborados pela Contratada, comparando as metas com os resultados alcançados.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O acompanhamento e fiscalização serão feitos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos Hospitalares – CAACH;

7.2 No desempenho de suas funções, a CAACH terá livre acesso às dependências da contratada, podendo solicitar os documentos e as informações que julgar necessárias para formatar o seu relatório.

8. RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Os procedimentos solicitados estão descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, podendo ser utilizada para pagamento a fonte de recurso da Média e Alta Complexidade – MAC, no limite por ela estabelecido, sugere-se caso haja necessidade ser complementado com a fonte de recurso Tesouro do Estado;

8.2 Identificamos também a existência de recurso referente à Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, que institui o programa nacional de redução de filas de cirurgias eletivas, exames complementares e consultas especializadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na lei.

Aracaju/SE, 30 de março de 2023.

VANESSA LIMA DE JESUS

Coordenadora Estadual de Projetos Assistenciais, Ambulatoriais e Hospitalares - CEPAAH/DAEU/SES

MARLI FRANCISCA DOS SANTOS PALMEIRA

Diretora de Atenção Especializada e Urgência - DAEU

Secretaria de Estado da Saúde – SES/SE

PLANO DE TRABALHO

1. DIRETRIZES GERAIS

Contratação de empresa(s) especializada(s) na realização de mutirões de Cirurgias Eletivas, de Média Complexidade, em especial aquelas com demanda reprimida identificada, no Estado de Sergipe;

Descrição das ações e serviços necessários para realizar mutirões de Cirurgias Eletivas que, em combinação com as ações de regulação organizadas pela SES, visam assegurar atendimento a demanda reprimida de usuários SUS no Estado que necessitam realizar cirurgias eletivas;

Regulação e monitoramento do acesso, definição do Fluxo de Acesso do usuário do SUS às cirurgias;

Aprimoramento da gestão hospitalar;

Definição do elenco de cirurgias eletivas, consultas e exames e metas de atendimento, onde se pactuam as quantidades.

2. AÇÕES E SERVIÇOS

2.1 A contratada deverá disponibilizar via regulação sua capacidade operacional e instalada, compreendendo: estrutura física, recursos humanos, mobiliários, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos;

2.2 A contratada deverá possuir e utilizar o que for indispensável para o adequado atendimento dos serviços, cuja prestação ora se habilita, prestando ao paciente, dentro do escopo contratado, atendimento completo, compreendendo pré-operatório, através de consultas médicas, exames laboratoriais e de imagens, intra-operatório e pós-operatório até 15 dias da alta;

2.3 A contratada deverá providenciar consultas médicas para o pré e pós-operatório (nas especialidades: cirurgia geral, anesthesiologista e cardiologia);

2.4 A contratada deverá providenciar a realização de exames pré-operatórios (Laboratório Clínico: Hemograma Completo, Coagulograma Completo, Glicemia, Ureia, Creatinina e Sumário de Urina, Eletrocardiograma-ECG, RX de tórax e Ultrassonografia de abdômen total) para o paciente em programação de procedimento cirúrgico;

2.5 Quando se fizer necessária à realização de exames complementares solicitados a partir do cardiologista (como MAPA, Holter, Teste Ergométrico, Ecocardiograma e outros), a contratada deverá listar os exames, inserindo-os no Sistema de Regulação do Estado, para que o Complexo Regulatório do Estado regule conforme suas regras;

2.6 A SES, considerando a fila de espera identificada para cirurgias eletivas de média complexidade, elencou a relação, mínima, dos procedimentos cirúrgicos a serem executados pela empresa contratada;

2.7 Também integram os serviços contratados: apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), descritos neste; serviços de arquivo médico, estatística e almoxarifado; serviços de alimentação, nutrição e dietética;

tratamento das complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do procedimento;

2.8 Na impossibilidade de prestação do serviço contratado por motivo próprio, o hospital deverá informar oficialmente, por escrito, o fato à contratante e se responsabilizará em dar resolução para não interrupção do serviço ofertado.

3. REGULAÇÃO DO ACESSO À ASSISTÊNCIA

3.1 A contratada deverá respeitar o Fluxo de Acesso do Usuário do SUS, estabelecido pelo Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal (SIGAU), através do Complexo Regulatório do Estado;

3.2 Na situação de ser realizada consulta e/ou cirurgia sem prévia autorização do Complexo Regulatório do Estado, o procedimento não será pago a contratada;

3.3 Usuários que necessitem de atendimento cirúrgico de urgência não serão contemplados com este termo. Todos os pacientes em que forem realizadas as cirurgias deverão possuir consulta médica de especialidade com agendamento prévio pelo Complexo Regulatório do Estado;

3.4 A contratada prestará os serviços aos usuários do SUS que portem a requisição autorizada pelo Complexo Regulatório do Estado;

3.5 Todos os procedimentos contratualizados serão regulados pela contratante, através do Complexo Regulatório do Estado, cabendo à contratada montar a estrutura adequada para atendimento destes pacientes nas especialidades contratadas, que deverão ser realizadas dentro do prazo de validade da autorização do Sistema de Regulação.

4. GESTÃO

4.1 Além dos processos de gestão implementados pela Direção do serviço para o acompanhamento, controle e avaliação de seus serviços, deverá também alimentar, sistemática e rotineiramente, os sistemas oficiais, ambulatorial e hospitalar, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde especialmente o sistema de Regulação Estadual;

4.2 Através desses sistemas deverão ser obtidos os principais relatórios gerenciais, referentes à atividade assistencial desenvolvida pelo estabelecimento em atenção ao SUS, para a apreciação da Comissão de Acompanhamento do Contrato.

5. METAS/PROGRAMAÇÃO DE ATENDIMENTO

Para conformação dos quantitativos programados analisamos relatório de filas emitido pelo Complexo Regulatório do Estado.

O serviço contratado será disponibilizado por pacotes de procedimentos cirúrgicos, ou seja, para cada procedimento da TABELA I, será disponibilizado 01 pacote da TABELA II .

TABELA I			
Item	Código	Procedimento	Quantidade
01	0407030026	Colecistectomia	666
02	0407020284	Hemorroidectomia	81
03	0407040064	Hernioplastia epigástrica	65
04	0407040102	Hernioplastia Inguinal/Crural Unilateral	617
05	0407040080	Hernioplastia Incisional	103
06	0407040110	Hernioplastia Recidivante	18
07	0407040099	Hernioplastia Inguinal Bilateral	87
08	0409060135	Histerectomia Total	872
09	0409060119	Histerectomia com Anexectomia (Uni/Bilateral)	91
10	0409060100	Histerectomia por Via Vaginal	71
11	0409060186	Laqueadura Tubária	638
12	0409070050	Colpoperineoplastia Anterior e Posterior	94
13	0407040129	Hernioplastia Umbilical	373
14	0409040215	Tratamento cirúrgico de Hidrocele	30
15	0409050083	Postectomia	107
TOTAL			3.913

TABELA II		
Item	Procedimento	Quantidade de Pacotes
01	Colecistectomia	666
02	Hemorroidectomia	81

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe/Fundo Estadual de Saúde e a xxxxxxxxxxxxxxxx, para prestação de serviços de saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde em Sergipe- SUS/SE realizando as consultas, exames e procedimentos previstos na Fase 1 do Projeto “Opera Sergipe”

A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE- SES, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.798/001-01 situados na Praça General Valadão, nº 32, Centro, Aracaju-SE, CEP nº 49.010-520, representados pelo Secretário de Estado da Saúde **WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**, portador do CPF nº XXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ com o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, {para o ato legalmente representada, na forma de seu estatuto, pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), maior, capaz, inscrito(a) no CPF com o nº XXXXXXXXXXXXXXXX}, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõem artigos 196, 197, 198 e 199 § 1º da CF; os artigos 24 e 25 da Lei 8.080/90, na forma estabelecida pelas Portarias SES___/2023 e SES ___/2023 e nos Termos do Edital de Credenciamento SES 01/2023 resolvem celebrar o presente Contrato, cuja licitação foi considerada inexigível nos termos do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, (Inexigibilidade de Licitação nº ___/2023 homologada em ___/___/2023), e que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO.

1.1 O presente contrato tem como fundamento legal artigos nos artigos 196, 197, 198 e 199 § 1º da CF; os artigos 24 e 25 da Lei 8.080/90, artigo 100 e seguintes da Lei 6.345/08, Portaria 50 de 31 de março de 2023, Resolução CIE nº 123/2020 e nos Termos do Edital de Credenciamento SES 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 **CONTRATAÇÃO** de empresa(s) especializada(s) na realização de mutirões de Cirurgias Eletivas, de Média Complexidade, em especial aquelas com demanda reprimida identificada, no Estado de Sergipe. A prestação de serviços de saúde será através da disponibilização via regulação, pela(s) contratada(s), da capacidade operacional e instalada (compreendendo: estrutura física, recursos humanos, mobiliários,

equipamentos, materiais, medicamento e insumos) definindo a inserção da(s) unidade(s) na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde do Estado.

2.2 O Projeto visa atender a demanda dos usuários do SUS Sergipe, residentes nos 75 municípios do Estado, com demanda pela realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, conforme descritos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com os protocolos e normas de acesso/regulação definidos pelo Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal – SIGAU;

3.2 A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, através da RENAME, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

3.3 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

3.4 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

3.5 Observância às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Estadual de Auditoria do SUS;

3.6 As ações e serviços de saúde contratados devem observar todas as normas técnicas e administrativas e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, inclusive aquelas editadas pela Secretaria de Estado da Saúde;

3.7 A assistência deve ser igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza, nos moldes do que for contratado pelo Estado

3.8 Os serviços ofertados serão executados pelo prestador CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após a autorização da CONTRATADA, devendo cumprir as exigências do plano de trabalho contido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 Das obrigações gerais da contratada

4.1.1 Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações;

4.1.2 A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados, devidamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

4.1.3 Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais da Contratada ou por profissionais a ela vinculados, ou ainda, por ela autorizados e admitidos nas suas dependências para prestar serviços, esses não poderão sofrer interrupção, por motivo de férias, licença médica, demissão, etc.;

4.1.4 Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e

previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste documento, bem como por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviços;

4.1.5 Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou à Contratante, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

4.1.6 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o seu correto arquivamento;

4.1.7 Manter os prontuários, as fichas e os documentos de solicitação de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT's à disposição da Secretaria Estadual de Saúde para fins de avaliação, controle e auditoria;

4.1.8 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

4.1.9 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, assim identificada quando não for autorizada pelo paciente e não houver homologação junto ao conselho de ética correspondente;

4.1.10 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

4.1.11 Disponibilizar, sem ônus ao paciente SUS que lhe for referenciado de forma ininterrupta, todo o pessoal, instalações, equipamentos, medicamentos e insumos necessários ao atendimento e tratamento;

4.1.12 Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

4.1.13 Esclarecer os pacientes e/ou acompanhantes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

4.1.14 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;

4.1.15 Dar destino adequado ao lixo hospitalar, resíduos biológicos ou radioativos conforme normas da Vigilância Sanitária;

4.1.16 Submeter-se à utilização do Sistema Cartão Nacional de Saúde e a prestar informações aos gestores do SUS;

4.1.17 Utilizar os meios indicados pela SES para alimentar os bancos oficiais de informação (SAI e/ou SIH), viabilizando a conferência do serviço contratualizado;

4.1.18 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cabendo à contratante providenciar a atualização dos dados informados após o pedido formal da contratada, com exceção das alterações que somente podem ser viabilizadas pelo Ministério da Saúde;

4.1.19 Atender a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos

de estabelecimentos assistenciais de saúde;

4.1.20 Atender a Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

4.1.21 Atender a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

4.1.22 Prover os insumos necessários à assistência ambulatorial e/ou hospitalar, tais como, roupas, serviço de lavanderia, esterilização de material, medicamentos, materiais médico-cirúrgicos, alimentação e limpeza dos ambientes, em conformidade com as determinações técnicas, normas e protocolos operacionais vigentes;

4.1.23 A contratada deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) aos seus funcionários;

4.1.24 Promover aquisição de insumos e materiais para utilização nos serviços contratados na finalidade delineada;

4.1.25 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

4.1.26 Dispor dos materiais e equipamentos médico-hospitalares, mínimos, para realização dos procedimentos cirúrgicos;

4.1.27 Possuir agência transfusional ou estruturar fluxos que possam garantir reserva sanguínea, para os casos das cirurgias que necessitem da mesma;

4.1.28 Disponibilizar materiais e equipamentos médico-hospitalares para atendimento das situações de urgências:

- Eletrocardiógrafo;
- Carro de Emergência composto de monitor cardíaco e desfibrilador;
- Ventilador Pulmonar;
- Reanimador manual com reservatório;
- Medicamentos para atendimento de emergência;
- Aspirador Portátil;
- Material completo de intubação (cânulas orotraqueais, fio guia e laringoscópio com jogo completo de lâminas curvas e retas);
- Esfigmomanômetro;
- Estetoscópio;

4.1.29 Disponibilizar os registros das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos médico-hospitalares, os quais devem obedecer à periodicidade e procedimentos indicados pelos fabricantes, ou sempre quando necessário, devendo ser apresentados quando solicitado;

- 4.1.30 Promover os serviços de limpeza, assepsia e higienização predial interna e externa, bem como a garantia do uso de materiais devidamente esterilizados conforme a RDC/50 e acompanhados de avaliações constantes pelo Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar;
- 4.1.31 Comunicar à Contratante, com propostas de soluções visando a não interrupção da assistência, situações em que equipamentos apresentarem defeitos técnicos ou necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
- 4.1.32 Atender às determinações e legislações do Conselho Federal de Medicina, de Enfermagem e de outras categorias de saúde;
- 4.1.33 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS;
- 4.1.34 Abster-se de recusar ou dificultar o atendimento de qualquer procedimento específico;
- 4.1.35 Atender de imediato as determinações do Sistema de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Estadual de Saúde;
- 4.1.36 Cumprir todas as condições especificadas no Anexo I, parte integrante deste documento.
- 4.1.37 Informar diariamente todas as etapas do atendimento do paciente, através da Plataforma SIGESP do Complexo Regulatório do Estado de Sergipe, de modo a permitir que o paciente acompanhe a evolução do seu atendimento através do Aplicativo “Opera Sergipe” e/ou do site responsivo “Opera Sergipe”.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1 O valor total do presente contrato será de até R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), devendo para tanto ser observado o quantitativo geral objeto do Credenciamento 001/2024, conforme descrito no item 2 do referido credenciamento.
- 5.2 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente autorizados, prestados e processados, o valor a eles correspondentes, nos preços constantes no Anexo A deste Ajuste.
- 5.3 - Os reajustes na citada tabela refletirão no presente contrato, independentemente de Termo Aditivo, sendo necessário que conste no processo administrativo do CONTRATADO os respectivos cálculos, bem como a origem e autorização do reajuste, a serem registrados mediante Apostilamento.
- 5.4 - Os valores monetários de recursos federais estipulados a pagamento pela Tabela SIA/SIH serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde na sua Tabela.
- 5.5 - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006
- 5.6 - O preço poderá ser reajustado, com base na variação do INPC, após cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.
- 5.7 - Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples Apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) nº 8.666/93.

5.8 - Havendo necessidade da realização de procedimentos não previstos nos anexos deste ajuste, oriundos de intercorrências médicas, os mesmos serão pagos posteriormente através de procedimento indenizatório, pleiteado pela contratada, de acordo com os valores estabelecidos na tabela SUS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1 - Os recursos para a contratação dos serviços para a realização de mutirões de Cirurgias Eletivas, de Média Complexidade, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação. A fonte de Recurso a ser utilizada para pagamento é a 1600 (MAC) incluindo a Portaria nº 90/2023 e a 1500 (Tesouro do Estado) caso seja necessário, sendo distribuídos conforme tabela:

Cód. da Unidade	Cód. Orçamentário	Código da Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Complemento Orçamentário	Valor
20401	10.302.0017	0240 - Contratação de Serviços Laboratoriais, Ambulatoriais e Hospitalares	3.3.90.39	1600	0000	R\$ 3.359.551,13
20401	10.302.0017	0240 - Contratação de Serviços Laboratoriais, Ambulatoriais e Hospitalares	3.3.90.39	1500	1002	R\$ 8.072.798,11

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO.

7.1 - O valor a ser pago pela CONTRATANTE, apurado através da comprovação da prestação do serviço via Data SUS, será pago da seguinte forma:

I- O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente produzidos/prestados e encaminhados para processamento, acompanhado da guia de autorização da regulação com numeração específica.

II- A CONTRATANTE, após processamento da produção, apurará o valor a ser pago depositando-o na conta do CONTRATADO.

III- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com a aposição do respectivo carimbo funcional.

IV- As contas bloqueadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas devendo ser reapresentadas nos prazos estabelecidos.

V- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento da fatura, no prazo avençado neste contrato.

VI- As autorizações para a prestação do serviço terão validade de 30 (trinta) dias a partir da sua expedição, devendo o CONTRATADO, decorrido esse período, recusar atendimento ao usuário e encaminhá-lo ao SIGAU para a adoção das providências cabíveis.

VII- O CONTRATADO terá prazo de 90 (noventa dias) para a apresentação das suas faturas, contados da data da alta dos pacientes.

a. - É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato, sob pena de rescisão, sem prejuízo à aplicação das demais penalidades previstas e da responsabilização civil e criminal.

b. - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações do Prestador de forma eventual ou permanente.

c. - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a remuneração do pessoal para execução do objeto deste contrato, aí incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

8.1 O acompanhamento e fiscalização serão feitos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos Hospitalares – CAACH;

8.2 No desempenho de suas funções, a CAACH terá livre acesso às dependências da contratada, podendo solicitar os documentos e as informações que julgar necessárias para formatar o seu relatório.

8.3 - As partes acordam a possibilidade de realização de auditoria especializada.

8.4 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, perante os pacientes ou perante terceiros.

8.5 – O CONTRATO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para tal fim.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1 - A inobservância pelo CONTRATADO de cláusulas ou obrigação deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará o CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, cumuladas ou não, as seguintes penalidades contratuais, previstas na lei 8.666/93 e Decreto Estadual Nº 24.912/07:

a) Advertência;

- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.

10.1 - Para a aplicação das penalidades, lavrar-se-á Processo Administrativo, facultar-se-á ao CONTRATADO o seu direito de defesa, que deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da sua cientificação.

10.2 - Aplicada a penalidade de multa, esta poderá ser descontada na fatura a pagar do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que haja a notificação da CONTRATADA com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

11.1.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

11.1.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas na Cláusula Sétima;

11.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

11.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS E DOS PRAZOS RECURSAIS.

12.1 - Cabe recurso administrativo:

I- Peremptoriamente em 96 (noventa e seis) horas para o caso de aplicação de penalidade de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II- Em 5 (cinco) dias úteis para o caso de aplicação de penalidade de multa em valor superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III- Em 10 (dez dias úteis) para o caso de aplicação de outras penalidades.

12.2 - A contagem dos prazos inicia-se com a cientificação do CONTRATADO.

12.3 - Os recursos Administrativos relativos a este contrato possuem efeito suspensivo.

12.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O contrato decorrente deste processo de credenciamento terá sua vigência contratual de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES.

Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei no 8.666/93, por meio de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Aplicam-se a este contrato os Princípios e as normas do Direito Administrativo, e subsidiariamente, no que não contrariá-los, as disposições da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO.

O presente contrato será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Aracaju, de XXXXXX de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO A
Procedimentos cirúrgicos

Procedimentos	Menor Valor Proposto	Exames	Consultas	PACOTE POR PROCEDIMENTO
Colecistectômica	R\$3.401,60	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 3.875,55
Hemorroidectomia	R\$1.358,02	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 1.831,97
Hernioplastia epigástrica	R\$2.488,61	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.962,56
Hernioplastia Inguinal/Crural Unilateral	R\$1.752,45	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.226,40
HernioplastiaIncisional	R\$2.668,64	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 3.142,59
HernioplastiaRecidivante	R\$2.011,21	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.485,16
Hernioplastia Inguinal Bilateral	R\$1.731,87	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.205,82
Histerectomia Total	R\$3.425,54	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 3.899,49
Histerectomia com Anexectomia (Uni/Bilateral)	R\$4.024,75	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 4.498,70
Histerectomia por Via Vaginal	R\$2.294,93	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.768,88
Laqueadura Tubária	R\$1.508,04	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 1.981,99
Colpoperineoplastia Anterior e Posterior	R\$2.375,21	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.849,16
Hernioplastia Umbilical	R\$1.740,54	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.214,49
Tratamento cirúrgico de Hidrocele	R\$1.125,32	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 1.599,27
Postectomia	R\$1.055,22	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 1.529,17

Exames Laboratoriais Pré-operatórios

Tipo	Média dos menores valores propostos
Exames pré-operatórios	R\$ 153,95

Consultas

Tipo	Menores Valores Propostos
Consultas	R\$ 320,00

Os recursos para a contratação dos serviços para a realização de mutirões de Cirurgias Eletivas, de Média Complexidade, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

As fontes de recurso financeiro a serem utilizadas para pagamento são: 1600 (MAC-Média e Alta Complexidade), incluindo os recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, e suas eventuais prorrogações, e 1500 (Tesouro do Estado) caso seja necessário.

ANEXO B

PLANO DE TRABALHO

A contratada deverá disponibilizar via regulação sua capacidade operacional e instalada, compreendendo: estrutura física, recursos humanos, mobiliários, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos devendo utilizar o que for indispensável para o adequado atendimento dos serviços, cuja prestação ora se habilita, prestando ao paciente, dentro do escopo contratado, atendimento completo, compreendendo pré-operatório, através de consultas médicas, exames laboratoriais e de imagens, intra-operatório e pós-operatório até 15 dias da alta.

1 – Consultas Médicas

A contratada deverá providenciar consultas médicas para o pré e pós-operatório (nas especialidades: cirurgia geral, anesthesiologista e cardiologia).

2– Exames Pré-operatórios

A contratada deverá providenciar a realização de exames pré-operatórios (Laboratório Clínico: Hemograma Completo, Coagulograma Completo, Glicemia, Ureia, Creatinina e Sumário de Urina, Eletrocardiograma-ECG, RX de tórax e Ultrassonografia de abdômen total) para o paciente em programação de procedimento cirúrgico.

Quando se fizer necessária à realização de exames complementares solicitados a partir do cardiologista (como MAPA, Holter, Teste Ergométrico, Ecocardiograma e outros), a contratada deverá listar os exames, inserindo-os no Sistema de Regulação do Estado, para que o Complexo Regulatório do Estado regule conforme suas regras.

3 - Procedimentos cirúrgicos

A SES, considerando a fila de espera identificada para cirurgias eletivas de média complexidade, elencou a relação, mínima, abaixo dos procedimentos cirúrgicos a serem executados pela empresa contratada.

ANEXO IV
BLOCOS DE SERVIÇOS
Pacotes cirúrgicos

Procedimentos	Menor Valor Proposto	Exames	Consultas	Pacote por Procedimento
Colecistectômica	R\$3.401,60	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 3.875,55
Hemorroidectomia	R\$1.358,02	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 1.831,97
Hernioplastia epigástrica	R\$2.488,61	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.962,56
Hernioplastia Inguinal/Crural Unilateral	R\$1.752,45	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.226,40
Hernioplastia Incisional	R\$2.668,64	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 3.142,59
Hernioplastia Recidivante	R\$2.011,21	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.485,16
Hernioplastia Inguinal Bilateral	R\$1.731,87	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.205,82
Histerectomia Total	R\$3.425,54	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 3.899,49
Histerectomia com Anexectomia (Uni/Bilateral)	R\$4.024,75	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 4.498,70
Histerectomia por Via Vaginal	R\$2.294,93	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.768,88
Laqueadura Tubária	R\$1.508,04	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 1.981,99
Colpoperineoplastia Anterior e Posterior	R\$2.375,21	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.849,16
Hernioplastia Umbilical	R\$1.740,54	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.214,49
Tratamento cirúrgico de Hidrocele	R\$1.125,32	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 1.599,27
Postectomia	R\$1.055,22	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 1.529,17

Pacotes de Exames Pré-operatórios

Tipo	Média dos menores valores propostos
Exames pré-operatórios	R\$ 153,95

Pacote de Consultas

Tipo	Menores Valores Propostos
Consultas	R\$ 320,00

Os recursos para a contratação dos serviços para a realização de mutirões de Cirurgias Eletivas, de Média Complexidade, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação, sendo os valores monetários oriundos de recursos federais estipulados a pagamento pela Tabela SIA/SIH, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde na sua Tabela.

As fontes de recurso financeiro a serem utilizadas para pagamento são: 1600 (MAC-Média e Alta Complexidade), incluindo os recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, e suas eventuais prorrogações, e 1500 (Tesouro do Estado) caso seja necessário.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TIQF-WHJJ-TREX-YHHQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● Walter Gomes Pinheiro Junior - 12/03/2024 10:06:16 (Docflow)

ERRATA Nº 01/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna pública a ERRATA Nº 001, que se refere ao Edital de Credenciamento nº 01/2024, destinado a CREDENCIAMENTO PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO ESTADUAL DE PRESTADORES PRIVADOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS/SE PARA REALIZAÇÃO DE MULTIRÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS – CAPPSS:

1. A redação do item 11 do Edital de Credenciamento nº 01/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

11. O prazo de credenciamento para o CAPPSS se inicia com a publicação deste Edital no site eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde e no Diário Oficial e se manterá em aberto até que seja concluído todo o objeto da presente contratação.

LEIA-SE:

11. O prazo de credenciamento para o CAPPSS se inicia com a publicação deste Edital no Portal Comprasnet.SE e aviso no Diário Oficial e se manterá em aberto por prazo indeterminado.

2. Altera o Anexo III – Minuta de Contrato de Credenciamento passa a vigorar conforme anexo púnico ao presente termo

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde.
Aracaju, 17 de abril de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Walter Gomes Pinheiro Junior
Secretário(a) da Saúde

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2024

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CART. IDENT. Nº:	3.426.525-2 SSP/SE
CPF Nº:	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
CNPJ Nº.	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CART. IDENT. Nº	
CPF Nº.	

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual Nº 342/2023 e sua legislação suplementar, nos artigos 196, 197, 198 e 199 § 1º da CF; os artigos 24 e 25 da Lei 8.080/90, artigo 100 e seguintes da Lei 6.345/08, Portarias Conjunta SES/COSEMS/SE 40/2024 e nos Termos do **Edital de Credenciamento SES 01/2024**, além do Processo Administrativo nº 4814/2023-CRED-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art.92, inciso I e II da Lei N° 14.133/2021)

1.1. O Objeto deste contrato é a inserção do CONTRATADO no CONTRATAÇÃO de empresa(s) especializada(s) na realização de mutirões de Cirurgias Eletivas, de Média Complexidade, em especial aquelas com demanda reprimida identificada, no Estado de Sergipe.

1.2. A prestação de serviços de saúde será através da disponibilização via regulação, pela(s) contratada(s), da capacidade operacional e instalada (compreendendo: estrutura física, recursos humanos, mobiliários, equipamentos, materiais, medicamento e insumos) definindo a inserção da(s) unidade(s) na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde do Estado.

1.3. O Projeto visa atender a demanda dos usuários do SUS Sergipe, residentes nos 75 municípios do Estado, com demanda pela realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, conforme descritos no Plano de Trabalho.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de Chamamento nº 01/2024;
- c) Proposta da Contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII c/c Art. 115, caput da lei 14.133/2021)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

2.1.1 Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com os protocolos e normas de acesso/regulação definidos pelo Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal – SIGAU;

2.1.2 A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, através da RENAME, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

2.1.3 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

2.1.4 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

2.1.5 Observância às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Estadual de Auditoria do SUS;

2.1.6 As ações e serviços de saúde contratados devem observar todas as normas técnicas e administrativas e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, inclusive aquelas editadas pela Secretaria de Estado da Saúde;

2.1.7 A assistência deve ser igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza, nos moldes do que for contratado pelo Estado

2.1.8 Os serviços ofertados serão executados pelo prestador CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após a autorização da CONTRATADA, devendo cumprir as exigências do plano de trabalho contido no Projeto Básico.

2.2 DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO.

2.2.1 O valor a ser pago pela CONTRATANTE, apurado através da comprovação da prestação do serviço via Data SUS, será pago da seguinte forma:

I. O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente produzidos/prestados e encaminhados para processamento, acompanhado da guia de autorização da regulação com numeração específica.

II. A CONTRATANTE, após processamento da produção, apurará o valor a ser pago depositando-o na conta do CONTRATADO.

III. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com a aposição do respectivo carimbo funcional.

IV. As contas bloqueadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas devendo ser reapresentadas nos prazos estabelecidos.

V. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento da fatura, no prazo avençado neste contrato.

VI. As autorizações para a prestação do serviço terão validade de 30 (trinta) dias a partir da sua expedição, devendo o CONTRATADO, decorrido esse período, recusar atendimento ao usuário e encaminhá-lo ao SIGAU para a adoção das providências cabíveis.

VII. O CONTRATADO terá prazo de 90 (noventa dias) para a apresentação das suas faturas, contados da data da alta dos pacientes.

a) É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato, sob pena de rescisão, sem prejuízo à aplicação das demais penalidades previstas e da responsabilização civil e criminal.

b) O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações do Prestador de forma eventual ou permanente.

c) É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a remuneração do pessoal para execução do objeto deste contrato, aí incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

2.3. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

2.3.1 O acompanhamento e fiscalização serão feitos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos Hospitalares – CAACH;

2.3.2 No desempenho de suas funções, a CAACH terá livre acesso às dependências da contratada, podendo solicitar os documentos e as informações que julgar necessárias para formatar o seu relatório.

2.3.3 As partes acordam a possibilidade de realização de auditoria especializada.

2.3.4 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, perante os pacientes ou perante terceiros.

2.3.5 O CONTRATO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para tal fim

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 e parágrafos c/c o Art. 118 do Decreto Estadual Nº 342/2023).

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

4.1. O valor total do presente contrato será de até R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX).

4.1.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente autorizados, prestados e processados, o valor a eles correspondentes, nos preços constantes no Anexo A deste contrato.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

4.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada de forma on-line consulta aos sítios

eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de habilitação.

4.15. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.17. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou prestações de serviços.

4.17.1. A antecipação de pagamento somente era permitida se proporcionar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

4.17.2. A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para pagamento antecipado.

4.17.3. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

4.18. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que por ventura não tenha sido acordado no contrato

4.19. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

4.20. Da apresentação das contas e condições para pagamento.

4.20.1. O valor a ser pago pela CONTRATANTE, apurado através da comprovação da prestação do serviço, será pago da seguinte forma:

I. O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do

mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente produzidos/prestados e encaminhados para processamento, acompanhado da guia de autorização da regulação com numeração específica.

II. A CONTRATANTE, após processamento da produção, apurará o valor a ser pago depositando-o na conta do CONTRATADO.

III. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com a aposição do respectivo carimbo funcional.

IV. As contas bloqueadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas, devendo ser reapresentadas nos prazos estabelecidos.

V. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento da fatura, no prazo avençado neste contrato.

VI. O CONTRATADO terá prazo de 90 (noventa dias) para a apresentação das suas faturas, contados da data da alta dos pacientes.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (ART. 92, Inciso V da Lei 14.133/2021)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo sua execução ser prorrogada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

7.1. Os recursos para a contratação dos serviços para a realização de mutirões de Cirurgias Eletivas, de Média Complexidade, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação. A fonte de Recurso a ser utilizada para pagamento é a 1600 (MAC) incluindo a Portaria nº 90/2023 e a 1500 (Tesouro do Estado) caso seja necessário, sendo distribuídos conforme dotação abaixo discriminada:

Unidade orçament	Classificação Funcional Programática	Ação (Projeto/Atividade)	Classif. da Despesa	Fonte	Compl. Orçament	Valor em R\$
20401	10.302.0017	0240 - Contratação de Serviços Laboratoriais, Ambulatoriais e Hospitalares	3.3.90.39	1500	000	
20401	10.302.0017	0240 - Contratação de Serviços Laboratoriais, Ambulatoriais e Hospitalares	3.3.90.39	1600	000	

		Hospitalares				
--	--	--------------	--	--	--	--

CÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVI da Lei 14.133/2021)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado no Termo de Referência, seus anexos, bem como na proposta;

8.1.2. Receber o objeto no local, prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, do edital de licitação seus anexos, bem como na proposta para fins de aceitação e, após para recebimento definitivo;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado nos termos do art. 117 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidas no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

8.1.7. Efetuar o pagamento as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo CONTRATADO, no que couber.

8.1.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.1.10. Ressarcir o CONTRATADO, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração Pública, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia quando houver e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

8.1.11. Adotar providências necessárias para apuração das infrações administrativas quando se constatar irregularidades que configure dano à Administração Pública, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente para apuração de ilícitos.

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei 14.133/2021.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações;

8.2.2. A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados, devidamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

8.2.3. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais da Contratada ou por profissionais a ela vinculados, ou ainda, por ela autorizados e admitidos nas suas dependências para prestar serviços, esses não poderão sofrer interrupção, por motivo de férias, licença médica, demissão, etc.;

8.2.4. Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste documento, bem como por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviços;

8.2.5. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou à Contratante, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

8.2.6. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o seu correto arquivamento;

8.2.7. Manter os prontuários, as fichas e os documentos de solicitação de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT's à disposição da Secretaria Estadual de Saúde para fins de avaliação, controle e auditoria;

8.2.8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

8.2.9. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, assim identificada quando não for autorizada pelo paciente e não houver homologação junto ao conselho de ética correspondente;

8.2.10. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

8.2.11. Disponibilizar, sem ônus ao paciente SUS que lhe for referenciado de forma ininterrupta, todo o pessoal, instalações, equipamentos, medicamentos e insumos necessários ao atendimento e tratamento;

8.2.12. Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

8.2.13. Esclarecer os pacientes e/ou acompanhantes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

8.2.14. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;

8.2.15. Dar destino adequado ao lixo hospitalar, resíduos biológicos ou radioativos conforme normas da Vigilância Sanitária;

8.2.16. Submeter-se à utilização do Sistema Cartão Nacional de Saúde e a prestar informações aos gestores do SUS;

8.2.17. Utilizar os meios indicados pela SES para alimentar os bancos oficiais de informação (SAI e/ou SIH), viabilizando a conferência do serviço contratualizado;

8.2.18. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cabendo à contratante providenciar a atualização dos dados informados após o pedido formal da contratada, com exceção das alterações que somente podem ser viabilizadas pelo Ministério da Saúde;

8.2.19. Atender a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

8.2.20. Atender a Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

8.2.21. Atender a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

8.2.22. Prover os insumos necessários à assistência ambulatorial e/ou hospitalar, tais como, roupas, serviço de lavanderia, esterilização de material, medicamentos, materiais médico-cirúrgicos, alimentação e limpeza dos ambientes, em conformidade com as determinações técnicas, normas e protocolos operacionais vigentes;

8.2.23. A contratada deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) aos seus funcionários;

8.2.24. Promover aquisição de insumos e materiais para utilização nos serviços contratados na finalidade delineada;

8.2.25. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

8.2.26. Dispor dos materiais e equipamentos médico-hospitalares, mínimos, para realização dos procedimentos cirúrgicos;

8.2.27. Possuir agência transfusional ou estruturar fluxos que possam garantir reserva sanguínea, para os casos das cirurgias que necessitem da mesma;

8.2.28. Disponibilizar materiais e equipamentos médico-hospitalares para atendimento das situações de urgências:

- Eletrocardiógrafo;
- Carro de Emergência composto de monitor cardíaco e desfibrilador;
- Ventilador Pulmonar;
- Reanimador manual com reservatório;
- Medicamentos para atendimento de emergência;
- Aspirador Portátil;

- Material completo de entubação (cânulas orotraqueais, fio guia e laringoscópio com jogo completo de lâminas curvas e retas);
- Esfigmomanômetro;
- Estetoscópio;

8.2.29. Disponibilizar os registros das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos médicohospitais, os quais devem obedecer à periodicidade e procedimentos indicados pelos fabricantes, ou sempre quando necessário, devendo ser apresentados quando solicitado;

8.2.30. Promover os serviços de limpeza, assepsia e higienização predial interna e externa, bem como a garantia do uso de materiais devidamente esterilizados conforme a RDC/50 e acompanhados de avaliações constantes pelo Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar;

8.2.31. Comunicar à Contratante, com propostas de soluções visando a não interrupção da assistência, situações em que equipamentos apresentarem defeitos técnicos ou necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;

8.2.32. Atender às determinações e legislações do Conselho Federal de Medicina, de Enfermagem e de outras categorias de saúde;

8.2.33. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS;

8.2.34. Abster-se de recusar ou dificultar o atendimento de qualquer procedimento específico;

8.2.35. Atender de imediato as determinações do Sistema de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Estadual de Saúde;

8.2.36. Cumprir todas as condições especificadas no Anexo I, parte integrante deste documento.

8.2.37. Informar diariamente todas as etapas do atendimento do paciente, através da Plataforma SIGESP do Complexo Regulatório do Estado de Sergipe, de modo a permitir que o paciente acompanhe a evolução do seu atendimento através do Aplicativo “Opera Sergipe” e/ou do site responsivo “Opera Sergipe”.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII da Lei 14.133/2021)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

10.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e **familiar no percentual de 2%(dois) por cento do respectivo contrato administrativo.**

10.2. O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos.

10.3. A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis

para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.

10.4. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item “13.1”, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)

11.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, **fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato**, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, **e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias**, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

- I- R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;
- II- R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

11.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

11.3. A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;
- II- garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III- reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV- obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

11.4. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

11.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

11.4.2. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

11.4.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

11.4.4. Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

11.4.5. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

11.5 A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

11.6 A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

11.7 A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

11.7.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

11.8 Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021 c/c artigos 214, 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contrato que ocorrer nas frações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.1.1. Advertência, no caso descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não justificar aplicação de sanção mais grave (art. 215, inciso I, do Decreto

Estadual nº 342/2023;

12.2.1.2. Advertência, na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não justificar aplicação mais grave (art. 215, inciso II, do Decreto Estadual nº 342/2023).

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato, (nos termos do Art. 216, §1º e incisos no Decreto Estadual nº 342/2023);

I- Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II- Recusa injustificada do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2.3. Multa, observados os seguintes limites máximo:

a) multa de 0,5 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

12.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

12.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.6. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.2.7. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.2.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Art. 230 do Decreto Estadual 342/2023):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) situação econômico-financeira do acusado, em especial a sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

12.2.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.2.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 246 do Decreto Estadual 342/2023)

12.2.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DECÍMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.92, XIX da Lei 14.133/201)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9. Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E OS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei 14.133/2021)

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I- Nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2024 que simultaneamente;
 - a) Constam do Processo Administrativo 44814/2023-CRED-SES;
 - b) Não contrarie o interesse Público.

II- Nas demais determinações da lei na Lei nº 14.133, de 2021, nos Decretos Estaduais e principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III- Nos preceitos do Direito Público;

IV- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Para Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial do contrato.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual nº 342/2023.

16.2. A divulgação deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da assinatura:

- a)** 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e
- b)** 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

17.2. As partes acordam a possibilidade de realização de auditoria especializada.

17.3. A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023, com a designação de XXXXXXXX para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato.

17.4. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

17.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

17.6. O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários, eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

18.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes e testemunhas assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Aracaju, de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

ANEXO A

Procedimentos cirúrgicos

Procedimentos	Menor Valor Proposto	Exames	Consultas	Pacote por Procedimento
Colecistectômica	R\$3.401,60	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 3.875,55
Hemorroidectomia	R\$1.358,02	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 1.831,97
Hernioplastia epigástrica	R\$2.488,61	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.962,56
Hernioplastia Inguinal/Crural Unilateral	R\$1.752,45	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.226,40
Hernioplastia Incisional	R\$2.668,64	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 3.142,59
Hernioplastia Recidivante	R\$2.011,21	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.485,16
Hernioplastia Inguinal Bilateral	R\$1.731,87	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.205,82
Histerectomia Total	R\$3.425,54	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 3.899,49
Histerectomia com Anexectomia (Uni/Bilateral)	R\$4.024,75	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 4.498,70
Histerectomia por Via Vaginal	R\$2.294,93	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.768,88
Laqueadura Tubária	R\$1.508,04	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 1.981,99
Colpoperineoplastia Anterior e Posterior	R\$2.375,21	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.849,16
Hernioplastia Umbilical	R\$1.740,54	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 2.214,49
Tratamento cirúrgico de Hidrocele	R\$1.125,32	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 1.599,27
Postectomia	R\$1.055,22	R\$ 153,95	R\$ 320,00	R\$ 1.529,17

Exames Laboratoriais Pré-operatórios

Tipo	Média dos menores valores propostos
Exames pré-operatórios	R\$ 153,95

Consultas

Tipo	Menores Valores Propostos
Consultas	R\$ 320,00

Os recursos para a contratação dos serviços para a realização de mutirões de Cirurgias Eletivas, de Média Complexidade, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

As fontes de recurso financeiro a serem utilizadas para pagamento são: 1600 (MAC-Média e Alta Complexidade), incluindo os recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, e suas eventuais prorrogações, e 1500 (Tesouro do Estado) caso seja necessário.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 3IRX-T6TH-KHMA-HCKF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Walter Gomes Pinheiro Junior - 17/04/2024 16:16:45 (Docflow)